## = PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

PREPENTURA MUNICIPALITA

LEI Nº 598/89, DE 15 DE JUNHO DE 1689;

ASSEGURA PASSE LIVRE AOS SOLDADOS FARDADOS DA 1º. CIA. DE INFANTARIA, NOS TRANS
PORTES COLETIVOS URBANOS DA CIDADE DE
PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o Passe Livre ¹ nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a to dos os Soldados Fardados da 1ª. Cia. de Infantaria.

Parágrafo Único- O Passe Livre permitirá aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagens gratuitas nos Transportes Coletivos Urbanos, mediante documento comprobatório,, a qualquer dia e hora, seja qual for o intinerário e a distância.

Art. 2º- No cálculo para a fixação do valor das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos do Municí - pio, não serão sob nenhuma hipótese, considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Munici - pal da cidade de Paulo Afonso, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único- A regulamentação da presente Ehi será publicada 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 49- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de

Junho de 1989.

Luiz Barbosa de Deus

· Prefeito